



GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio de sua Autarquia a instalar válvulas redutoras de ar nos hidrômetros dos imóveis do Município, e dá outras providências na forma que menciona."

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de sua Autarquia SAAE (serviço autônomo de água e esgoto), autorizado a instalar válvulas redutoras de ar (válvulas anti-ar) nos hidrômetros dos imóveis residenciais, comerciais e públicos do Município de Cruzeiro – SP.

Art. 2º

A instalação das válvulas anti-ar tem como objetivo evitar a cobrança indevida de ar pela rede de abastecimento de água, assegurando a medição precisa do consumo real de água pelos consumidores.

Art. 3º

A instalação das válvulas poderá ocorrer:

- I – Por iniciativa do Poder Executivo, por intermédio do SAAE sob forma, condições e critérios técnicos a serem definidos em regulamento;
- II – Mediante solicitação formal do consumidor, sendo permitida a instalação por conta própria, através de profissional ou empresa habilitada, observadas as normas técnicas da autarquia municipal.

Art. 4º

Os contribuintes regularmente inscritos e cadastrados junto a Autarquia SAAE na condição de beneficiários do programa tarifa social e tarifa social vulnerável de água e esgoto, de que trata a lei número 5.466 de 27 de fevereiro de 2025, estarão isentos de quaisquer taxas e preços públicos decorrentes de eventuais despesas de instalação das válvulas redutoras de ar.





GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 16 de outubro de 2025

Atenciosamente,

DOUGLAS DUARTE MASULCK
VEREADOR - NOVO



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo de Cruzeiro, por intermédio de sua Autarquia SAAE (serviço autônomo de água e esgoto) a instalar válvulas redutoras de ar nos hidrômetros de imóveis localizados no município, buscando proteger o consumidor contra cobranças indevidas de água que não foi efetivamente consumida.

É recorrente a ocorrência de ar nas redes de abastecimento, especialmente após interrupções ou manutenções no fornecimento de água. Quando esse ar passa pelos hidrômetros, pode ser contabilizado como se fosse água, elevando injustamente o valor das contas pagas pelos cidadãos.

As válvulas anti-ar são mecanismos eficientes, de fácil instalação e baixo custo, que impedem ou minimizam a passagem de ar pelos hidrômetros. Com isso, asseguram a medição correta do consumo, contribuindo para a justiça tarifária e a transparência na cobrança de um serviço essencial.

Cabe destacar que este projeto não impõe obrigações automáticas ao Executivo, mas apenas autoriza a adoção da medida, conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária por parte da autarquia SAAE e regulamentação própria. Ainda assim, abre a possibilidade para que o cidadão possa, por conta própria, instalar o equipamento, desde que requeira formalmente perante o SAAE e siga as normas técnicas da referida autarquia.

Trata-se de uma proposta simples, justa e de grande impacto social, que visa o respeito ao direito do consumidor e a melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos em Cruzeiro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para aprovação desta relevante medida.

Respeitosamente,

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 16 de outubro de 2025

Atenciosamente,

DOUGLAS DUARTE MASULCK

VEREADOR - NOVO



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600340031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03

CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR

TEL (12) 3143-7591

AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003600340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 16/10/2025 15:25

Checksum: **CB20631E2F3C2906B88FEF1DF16F390D86AE9F685D2F491DEBCF7F1E277EE28C**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.